



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Convalida a Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 63, de 6 de setembro de 2022, que aprovou alterações do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Instituto Federal do Tocantins.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução convalida a Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 63, de 6 de setembro de 2022, que aprovou alterações do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 43/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de setembro de 2013, alterado pela Resolução **ad referendum** nº 06/2014/CONSUP/IFTO, de 28 de novembro de 2014, convalidada pela Resolução nº 69/2014/CONSUP/IFTO, de 5 de dezembro de 2014, alterado pela Resolução nº 41/2015/CONSUP/IFTO, de 17 de agosto de 2015, alterado pela Resolução **ad referendum** nº 14/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015, convalidada pela Resolução nº 56/2015/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2015, alterado pela Resolução nº 42/2017/CONSUP/IFTO, de 29 de junho de 2017, e alterado pela Resolução **ad referendum** nº 6/2019/CONSUP/IFTO, de 22 de maio de 2019, convalidada pela Resolução nº 41/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Comitê é constituído por, no mínimo, sete membros, incluindo profissionais das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, e representantes de participantes da pesquisa assistidos ou não pela instituição.

§ 1º Entre os membros deverá haver, no mínimo, dois membros representantes de participantes da pesquisa.

-----" (NR)

"Art. 7º O mandato dos membros do CEP, incluindo os representantes de participantes da pesquisa, será de três anos, permitidas três reconduções; e a renovação dos membros será realizada parcialmente, na proporção de cinquenta por cento dos membros, para manter a experiência já acumulada." (NR)

"Art. 15. -----

VIII - elaborar relatório semestral das atividades do CEP, a ser encaminhado à CONEP/MS;

-----" (NR)

"Art. 21. O CEP reunir-se-á em sessão ordinária realizada uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da CONEP/MS, ou por solicitação do seu coordenador, ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos

seus membros. Portanto, mantendo a regularidade mensal, haverá, no mínimo, doze reuniões do CEP por ano." (NR)

"Art. 22. A reunião do CEP será fechada ao público, para preservar seu sigilo e confidencialidade, e a deliberação ocorrerá com quórum mínimo de dois terços dos seus membros, sendo dirigida por seu coordenador ou coordenador adjunto e, na ausência destes, por um membro do CEP designado pelo coordenador." (NR)

"Art. 23. Todos os assuntos tratados na reunião deverão ser registrados com clareza na ata, a ser distribuída ao colegiado com a convocação para a próxima reunião plenária. A forma de registro de presença dos membros nas reuniões será realizada por meio de assinatura da ata." (NR)

"Art. 26. -----
-----"

§ 3º É vedado aos membros do CEP exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e a sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

§ 4º Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e às reuniões devem manter sigilo, comprometendo-se, por meio de declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Em caso de vacância ou afastamento de membros do CEP, serão enviadas à CONEP as substituições efetuadas com as devidas justificativas referentes a cada situação." (NR)

"Art. 28. O protocolo, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil, no endereço eletrônico <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>, e todas as orientações para o cadastramento devem ser seguidas. Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, em português, acompanhada do original em língua estrangeira, quando houver." (NR)

"Art. 35. O presente Regimento Interno será apreciado pelo Conselho Superior (CONSUP) mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CEP em reunião plenária do colegiado." (NR)

"Art. 38. O prazo de validade do registro do CEP na CONEP será de três anos e, ao final desse período, o CEP deverá solicitar a renovação do seu registro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO

Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento**, **Presidente Substituta**, em 26/09/2022, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1761275** e o código CRC **1EC6B9DF**.

Referência: Processo nº 23235.017634/2017-08

SEI nº 1761275